

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11 de agosto de 2026

CONTRATANTE:

Mercearia Bom Ponto Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 55.666.777/0001-88, com sede na Avenida Central, 1820, Campinas/SP, CEP 13025-100, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Nuvem Clara Estúdio Digital ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.222.333/0001-44, com sede na Rua das Acácias, 245, sala 12, Campinas/SP, CEP 13010-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de concepção, desenvolvimento e implantação de loja virtual para a CONTRATANTE, compreendendo identidade visual das páginas, catálogo de até 300 (trezentos) produtos, carrinho de compras, integração com meio de pagamento e integração com transportadora.

1.2 – Os serviços serão executados conforme o escopo técnico detalhado no Anexo I, que integra este contrato para todos os fins.

1.3 – Não estão incluídos no objeto a produção de fotografias dos produtos, a redação dos textos de catálogo e a aquisição de licenças de terceiros, que correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – Pela integral prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e certo de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

2.2 – O valor acima é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, e nele já estão compreendidos todos os tributos, encargos e despesas necessários à execução dos serviços.

2.3 – Serviços adicionais não previstos no Anexo I serão orçados em separado e somente executados após aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 3 (três) parcelas, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

3.2 – A primeira parcela, de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, é devida na data de assinatura deste contrato.

3.3 – A segunda parcela, de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 30% (trinta por cento), é devida na aprovação do protótipo navegável pela CONTRATANTE.

3.4 – A terceira parcela, de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 30% (trinta por cento), é devida em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega final dos serviços.

3.5 – O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a concluir e entregar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da primeira parcela e de todo o material necessário à execução.

4.2 – O prazo ficará automaticamente suspenso enquanto a CONTRATADA aguardar material, informação ou aprovação de responsabilidade da CONTRATANTE, voltando a correr no primeiro dia útil seguinte ao atendimento da pendência.

4.3 – A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre cada entrega submetida à sua aprovação; o silêncio nesse prazo será considerado aprovação tácita.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços com zelo técnico e observância das boas práticas de mercado, a manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos e a corrigir, sem custo adicional, os defeitos que lhe forem comunicados em até 30 (trinta) dias contados da entrega final.

5.2 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer, em tempo hábil, os textos, imagens, acessos e aprovações necessários à execução, bem como a efetuar os pagamentos nas datas conveniadas.

5.3 – A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 – Os direitos patrimoniais sobre os materiais e o código-fonte especificamente desenvolvidos para este projeto serão cedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de forma exclusiva, definitiva e sem limitação territorial, após a quitação integral do valor contratado.

6.2 – Permanecem de titularidade da CONTRATADA as ferramentas, bibliotecas, componentes e conhecimentos preexistentes por ela empregados, sobre os quais fica concedida à CONTRATANTE licença de uso perpétua, não exclusiva e intransferível, limitada à finalidade deste contrato.

6.3 – A CONTRATADA poderá citar o projeto e exibir imagens do resultado em seu portfólio, ressalvadas as informações classificadas como confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 – As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão deste contrato, notadamente dados de clientes, informações financeiras, estratégias comerciais e credenciais de acesso a sistemas.

7.2 – A obrigação de sigilo é recíproca e permanecerá em vigor por 2 (dois) anos contados do término ou da rescisão deste contrato.

7.3 – Não se considera violação a divulgação exigida por ordem judicial ou autoridade competente, hipótese em que a parte notificada comunicará previamente a outra, sempre que legalmente possível.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2 – Na hipótese de rescisão imotivada pela CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços já executados, acrescidos de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.

8.3 – Na hipótese de rescisão imotivada pela CONTRATADA, esta restituirá à CONTRATANTE os valores recebidos e não correspondentes a serviços já entregues, acrescidos de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente.

8.4 – O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATADA a suspender os serviços até a regularização, sem que isso caracterize descumprimento contratual de sua parte.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA DIGITAL

As partes acordaram assinar este contrato eletronicamente, em plataforma de assinatura escolhida por elas. O identificador ao final desta página é derivado do texto das cláusulas e permite verificar se o conteúdo foi alterado após a geração deste documento.

CONTRATANTE

Mercearia Bom Ponto Ltda

CNPJ: 55.666.777/0001-88

E-mail: financeiro@bomponto.exemplo

Assinado eletronicamente em: ____/____/____

CONTRATADA

Nuvem Clara Estúdio Digital ME

CNPJ: 11.222.333/0001-44

E-mail: contato@nuvemclara.exemplo

Assinado eletronicamente em: ____/____/____